



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

~~Aprova o Regimento Interno dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas no Instituto Federal do Ceará.~~

Aprova o Regimento Interno dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 45ª reunião ordinária realizada nesta data;~~

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando a deliberação do Conselho Superior na **xxxxx**ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabis) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

~~**Virgílio Augusto Sales Araripe**~~

Jose Wally Mendonça Menezes

Presidente do Conselho Superior

**REGIMENTO INTERNO DOS NEABIs - NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-
BRASILEIROS E INDÍGENAS – NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

2017

2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS	
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DAS AÇÕES	
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO NEABI	
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	
Seção I – Da coordenação geral	
Seção II – Da vice-coordenação	
Seção III – Da secretaria	
Seção IV – Dos membros da comunidade acadêmica	
Seção V – Da representação da comunidade externa	
Seção VI - Das responsabilidades de todos os integrantes	
CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS NEABIs.....	
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º O presente regulamento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento dos NEABIs – Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.~~

Art. 1º O presente **Regimento** orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento dos Neabis - Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS

~~Art. 2º O NEABI - Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas - vinculado à Direção Geral do Campus de Fortaleza, está voltado para ações afirmativas sobre africanidade, Cultura Negra e História do Negro no Brasil, pautado na Lei no 10.639/2003 e nas questões indígenas, Lei nº 11.645/2008, e diretrizes curriculares que normatizam a inclusão das temáticas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão.~~

Art. 2º O Neabi - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - vinculado à Direção Geral de cada *campus*, está voltado para ações afirmativas sobre Africanidade, Cultura Negra e História do Negro no Brasil, pautado na Lei no 10.639/2003, nas questões indígenas, Lei nº 11.645/2008, e Diretrizes Curriculares que normatizam a inclusão das temáticas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Neabi tem como missão sistematizar, produzir e difundir conhecimentos, fazeres e saberes que contribuam para a promoção da equidade racial e dos direitos humanos, tendo como perspectiva a superação do racismo e outras formas

de discriminação, ampliação e consolidação da cidadania e dos direitos das populações negras e indígenas no Brasil, no Ceará e, em particular, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 4º O Neabi tem como objetivos:

I - desenvolver programas e projetos em temas sobre relações étnico-raciais em diversas áreas do conhecimento, numa ação integrada e articulada entre ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;

II - promover encontros de reflexão e capacitação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção histórica, cultural e social do país;

III - levantar e sistematizar informações sobre recursos humanos e produção de conhecimentos existentes acerca das relações étnico-raciais, nos municípios dos *campi* do IFCE;

IV – possibilitar o intercâmbio técnico-científico entre IES - Instituições de Ensino Superior - centros de pesquisas e de ensino, organizações públicas e/ou privadas de defesa e promoção da igualdade racial, em nível local, estadual, nacional e internacional;

V – buscar recursos para desenvolver projetos de pesquisa e extensão relacionados às questões étnico-raciais;

VI – contribuir no planejamento, elaboração, execução e monitoramento da política institucional do Instituto Federal do Ceará, em especial, no que tange às ações afirmativas;

VII – apoiar, planejar e executar ações que visem contribuir para a formação inicial e continuada de servidores e discentes para as relações étnico-raciais;

VIII – estimular publicações técnicas e/ou científicas sobre questões étnico-raciais com as comunidades interna e externa ao Instituto: universidades, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

IX – motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens de formação integrada às questões étnico-raciais, de forma contínua;

X - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico e *webgráfico* relacionado à educação étnico-racial em cada *campus*;

XI – incentivar a criação de grupos de estudos, pesquisa e convivência da cultura afro-brasileira e indígena, com a participação da comunidade interna e externa do IFCE;

XII – apoiar no planejamento, na execução e na avaliação de programas e projetos de intervenção que visem ao estímulo de políticas públicas, por meio de parcerias com redes de proteção social dos múltiplos territórios;

XIII – disseminar a cultura da inclusão étnico-racial, no âmbito do IFCE, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas socioeducativas de negros/as e indígenas, nas esferas municipal, estadual e federal;

XIV – participar da elaboração da Política de Ações Afirmativas do IFCE, com base na Resolução nº 32 de 04 de dezembro de 2020, e da Normatização da Curricularização da Extensão, no âmbito do IFCE;

XV – contribuir para a implementação, acompanhamento e avaliação de políticas de acesso, permanência e conclusão da formação com êxito dos negros/as e indígenas, com a efetiva participação das Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas Institucionais;

XVI – fomentar, no IFCE, a cultura da educação para a convivência, respeito à diversidade étnico-racial, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e comunicacionais;

XVII – prestar assessoramento aos dirigentes do *campus* em questões relativas à diversidade étnico-racial;

XVIII – participar dos momentos de discussão sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e gestão para compor o planejamento da Instituição, de modo a atender às demandas específicas às questões étnico-raciais;

XIX – indicar e propor ações para o planejamento necessário à realização de ações étnico-raciais no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Plano de Ação Anual- PAA, Projeto Político-Pedagógico Institucional - PPI, Planos de Curso e Regulamento de Organização Didática- ROD.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DAS AÇÕES

Art. 5º O Neabi/IFCE está estruturado para colaborar no desenvolvimento de ações educativas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis ligadas às questões étnico-raciais. Como eixos temáticos para a realização de atividades permanentes, inserção nas políticas do PPI (Projeto Pedagógico Institucional), planos de curso e ROD (Regulamento da Organização Didática) e demais normativas locais do IFCE, sugerimos:

~~I. Africanidade;~~

I. Africanidades;

II. História do continente africano;

III. História da escravização no Brasil;

IV. Comunidades negras remanescentes de quilombos;

V. Comunidades Indígenas no Brasil e no Ceará;

VI. História do Indígena no Ceará: Kanindé, Kariri, Tapeba, Tremembé, Anacé, Pitaguary, Jenipapo – Kanindé, Tapuias-Kariri, Tabajara, Kalabaça, Potiguara, entre outras.

VII. Culturas Africanas;

VIII. Culturas Indígenas;

- IX. História da Alimentação indígena;
- X. História da Alimentação Africana;
- XI. Identidades étnico-raciais;
- XII. Inserção sócio-cultural e econômica do negro e do indígena no Brasil;
- XIII. Inclusão sócio-educativa do negro e do indígena no Brasil;
- XIV. A cultura, a ciência e a religiosidade nas comunidades negras remanescentes de quilombos;
- XV. A cultura, a ciência e a religiosidade nas comunidades indígenas;
- XVI. O território e o meio ambiente nas comunidades negras remanescentes de quilombos;
- XVII. O território e o meio ambiente nas comunidades indígenas;
- XVIII. A etnobiologia nas comunidades negras remanescentes de quilombos e dos indígenas;
- XIX. Saúde pública nas comunidades negras remanescentes de quilombos e de indígenas;
- XX. História das Missões Jesuíticas – Ceará.
- XXI. Legislações específicas das comunidades atendidas nos Neabis.

~~Art. 6º Disseminar a cultura da inclusão étnico-racial no âmbito do IFGE através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas socioeducativas de negro/a e indígena nas esferas municipal, estadual e federal;~~

~~Art. 7º Garantir a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão da formação com êxito dos negros/as e indígenas;~~

~~Art. 8º Fomentar na instituição a cultura da educação para a convivência, respeito à diversidade étnico-racial, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e comunicacionais;~~

~~Art. 9º Prestar assessoramento aos dirigentes do campus em questões relativas à diversidade étnico-racial;~~

~~Art. 10º Participar dos momentos de discussão sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e gestão para compor o planejamento da Instituição de modo a atender às demandas específicas às questões étnico-raciais;~~

~~Art. 11º Indicar e propor ações para o planejamento necessário a realização de ações étnico-raciais no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Plano de Ação Anual – PAA, PPI, Planos de Curso, ROD...~~

~~Art. 12º Participar da elaboração da Política de Ações Afirmativas do IFCE e/ou inclusão social.~~

Art. 6º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, pelo menos bimestralmente, devendo acontecer de maneira periódica e definidas no primeiro encontro após a constituição do Neabi.

Art. 7º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da coordenação, da vice-coordenação e da secretaria.

Parágrafo Único. Os demais membros serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails e outros) de uso corrente na Instituição.

Art. 8º As reuniões, assim como outras atividades do Neabi, deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do *campus*.

Art. 9º Na ausência da coordenação e/ou da vice-coordenação nas reuniões, os membros presentes deverão escolher um servidor efetivo da Instituição e membro do Neabi para coordenar as atividades.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO NEABI

Art. 10 O Neabi deve ser constituído por equipe integrada (pedagogo, assistente social, psicólogo, dentre outros) do *campus* (docentes e técnicos administrativos), discentes e membros da sociedade civil.

§ 1º Dentre os membros titulares do Neabi, deverá haver pelo menos um discente, regularmente matriculado (prioritariamente indígenas, negros e/ou quilombolas) ou servidores de setores relativos ao ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

~~§ 2º Preferencialmente um dos membros do NEABI deve possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional em políticas de inclusão, ações afirmativas relacionadas a indígenas e quilombolas.~~

§ 2º Prioritariamente, a coordenação e vice-coordenação do Neabi devem possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional em políticas de inclusão, ações afirmativas relacionadas às populações afro-brasileiras, indígenas e quilombolas, e/ou deverão ser indicados pelos membros do Núcleo.

Art. 11 A composição da equipe do Neabi dar-se-á por meio de livre adesão, devendo ter no mínimo quatro integrantes.

Art. 12 O Neabi terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral (Coordenação e Vice-Coordenação);

II - Secretaria;

~~III – Representação da comunidade acadêmica ou Representação da comunidade externa:~~

III – O Neabi deve ser constituído, preferencialmente, por servidores docentes, técnico administrativos, bem como discentes e membros da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os membros participantes do Neabi deverão formalizar um plano de trabalho coletivo contemplando as atividades relacionadas ao funcionamento do Núcleo.

~~**Art.20º** Após a constituição do NEABI os membros escolhidos deverão eleger o coordenador, vice-coordenador e o secretário, que comporão a comissão gestora, e criar comissões de trabalho para pensar mecanismos de acesso, permanência e êxito da sociedade e comunidade acadêmica.~~

Art. 13 Após a constituição e para continuidade do Neabi, os membros escolhidos deverão eleger a coordenadoria, a vice-coordenadoria e a secretaria que comporão a Comissão Gestora e criar/participar comissões de trabalho locais e intercampi, em parceria com setores das áreas de ensino, pesquisa e extensão, para propor e avaliar os mecanismos de acesso, permanência e de êxito dos discentes negros, indígenas e quilombolas, no âmbito do IFCE.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora deverão necessariamente ser servidores do IFCE;

§2º O mandato da coordenação, da vice-coordenação e da secretaria será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, mediante aprovação dos demais integrantes do Neabi;

~~§3º Em caso de vacância ou ausência, os suplentes do NEABI substituem os respectivos titulares.~~

§3º Em caso de vacância na Comissão Gestora, o coletivo de integrantes do Neabi deverá eleger novo(s) membro(s).

Art. 14 Os membros serão designados através de Portaria emitida pela Direção Geral do *campus*.

Art. 15 Será desligado do Neabi a coordenação ou qualquer membro da Comissão Gestora que:

I - faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

II - afastar-se do *campus* por um período superior a um ano.

Parágrafo Único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pela coordenação e Comissão Gestora, e entregues em até 3 (três) dias úteis, após a realização da reunião.

~~Art. 23º O campus deve, no prazo máximo de seis meses, após a publicação deste regulamento, oferecer espaço físico adequado ao trabalho da equipe que comporá o NEABI e ao atendimento dos discentes e servidores indígenas e quilombolas.~~

Art. 16 O *campus* deve, no prazo máximo de seis meses, após a publicação deste **Regimento**, oferecer espaço físico adequado ao trabalho da equipe que comporá o Neabi e ao atendimento dos discentes e servidores indígenas e quilombolas.

Parágrafo único: Caberá à equipe do Neabi apresentar oficialmente à Direção Geral do *campus* as condições necessárias para funcionamento do referido Núcleo.

Art. 17 Para promover a inclusão a indígenas e quilombolas, o Neabi requer:

I. profissionais capacitados e especializados;

II. adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do que está previsto nas legislações;

III. equipamentos e materiais específicos para participação nas ações de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;

IV. a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Parágrafo Único: caberá à Direção Geral do *campus* buscar mecanismos de formação de seus servidores, seja viabilizando a participação em cursos, eventos ou garantindo assessoria especializada para tal fim.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 18 Compete, especificamente, à coordenação:

I - representar os interesses do Neabi perante os órgãos administrativos do IFCE, e, por delegação da Direção Geral do *campus*, perante órgãos públicos e privados, locais e nacionais;

II - prestar informações à Direção Geral do *campus* e à Pró-reitoria de Extensão do IFCE sobre as atividades do Neabi, sempre que solicitado;

III - participar da elaboração, do planejamento orçamentário da Instituição, buscando recursos para o Neabi e gerir a execução dos recursos que forem repassados;

IV - convocar e coordenar as reuniões do Núcleo;

V - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com a equipe do Núcleo;

VI - propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da História dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

VII - estimular campanhas de sensibilização sobre a importância do ensino da História da Cultura Afro-brasileira e da Cultura Indígena para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;

~~VIII — Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;~~

VIII - elaborar e publicizar Relatório Semestral de Desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;

IX – promover, com apoio da Pró-reitoria de Extensão, a integração entre os servidores do *campus* e dos demais Neabis do IFCE;

X – promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do *campus*, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas;

~~XI — Cumprir a carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor.~~

XI – cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

SEÇÃO II

Da Vice-Coordenação

Art. 19 Compete, especificamente, à vice-coordenação:

I – substituir à coordenação na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II – auxiliar a coordenação em suas atribuições;

III – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

~~IV – Cumprir a carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor.~~

IV – cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor;

V – elaborar e publicizar Relatório Semestral de Desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 20 À Secretaria do Neabi compete o apoio administrativo ao Núcleo, no que concerne a:

I. redigir as atas e demais documentos;

II. organizar e arquivar documentos em meios digitais e impressos, além de divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;

III. manter registro das reuniões e das frequências com as devidas justificativas, em caso de ausências;

IV. agendar reuniões e divulgá-las entre os membros do núcleo;

V. participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação sobre avaliação das ações do Núcleo;

~~VI. Cumprir a carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor.~~

VII. cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor;

VIII. elaborar e publicizar Relatório Semestral de Desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

SEÇÃO IV

Dos membros da comunidade acadêmica

Art. 21 No Neabi, poderão participar servidores administrativos, docentes e discentes do IFCE em situação ativa na Instituição;

Art. 22 O membro interessado deverá apresentar Carta de Intenção à coordenação do Neabi e Plano de Ação Integrado;

Art. 23 São atribuições da comunidade acadêmica do Núcleo:

I – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Núcleo;

~~II – Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas na Instituição;~~

II – apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas, na Instituição;

III – estabelecer convênios com instituições parceiras para o desenvolvimento de pesquisas e intervenções com a temática do Núcleo.

IV – participar e estimular na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do Neabi;

~~V — Cumprir a carga horária semanal mínima de acordo com seu plano de ação integrado.~~

V - cumprir a carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais no Neabi, sendo contabilizada como carga horária do servidor;

VI - elaborar e publicizar, se servidor do Instituto, Relatório Semestral de Desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 24 Os membros deverão apresentar os resultados de suas atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos no Núcleo em eventos institucionais.

SEÇÃO V

Representação da comunidade externa

Art. 25 A representação da comunidade externa poderá ser através de convite ou adesão de pessoas ligadas às associações ou representações do Movimento Negro e do Movimento Indígena da região.

Art. 26 São atribuições da comunidade externa do Núcleo:

I – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Núcleo;

~~II — Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas na Instituição;~~

II – apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas na Instituição.

SEÇÃO VI

Das Responsabilidades de todos os integrantes

Art. 27 Compete aos integrantes do Neabi:

I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - votar nas eleições para a coordenação do Núcleo;

IV - propor projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao Núcleo;

V - orientar a Instituição nos aspectos de legislação e currículo acadêmico;

VI - fomentar e participar da organização de eventos do Núcleo;

VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo em eventos de pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NEABI

Art. 28 As ações do Neabi deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais (PAA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do *campus* e da Reitoria.

Art. 29 Por ocasião do Planejamento do Orçamento Anual (PLOA), os membros do Neabi deverão solicitar à Direção Geral do *campus*, até 30 (trinta) de junho de cada ano, os recursos necessários ao seu funcionamento para o exercício posterior.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja negada, a Direção Geral do *campus* deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária.

Art. 30 Os membros do Neabi, com o apoio da Direção Geral dos *campi*, deverão, também, participar de editais internos e externos à Instituição com o intuito de captar recursos para o núcleo.

Art. 31 Cada coordenador de Neabi deve receber Função Gratificada (FG), condicionada à disponibilidade da gestão.

Art. 32 A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo deverá ser garantida pelos *Campi*.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 O Neabi deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, tais como:

I – sala mobiliada;

II – telefone e computadores com acesso à internet;

~~**Art. 41º** Os encontros gerais dos NEABIs deverão acontecer, no mínimo, uma vez por ano.~~

Art. 34 Os encontros gerais dos Neabis devem acontecer, no mínimo, uma vez por ano. A Comissão Organizadora do Encontro Neabi deverá apresentar, via Sistema Eletrônico Institucional - SEI, para a CDER/Proext, no prazo de até 60 dias após o término do encontro, o Relatório com registro das contribuições e proposições elencadas durante o evento.

~~**Art. 42º** O NEABI reger-se-á por este regulamento e atos administrativos decorrentes.~~

Art. 35 O Neabi reger-se-á por este **Regimento** e atos administrativos decorrentes.

Art. 36 O presente Regimento poderá ser atualizado, anualmente, através de discussão com representantes dos Núcleos, durante encontro institucional sobre a temática e posterior aprovação pelo Consup;

~~**Art. 37º** Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do Neabi juntamente com a Direção Geral do *campus* e a Coordenação de Projetos Especiais da Proext;~~

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do Neabi juntamente com a Direção Geral do *campus* e a Coordenadoria de Diversidade Étnico-racial da Proext;

Art. 38 O Neabi deverá ser instituído por Portaria da Direção Geral do *campus*, após a composição da equipe.

~~**Art. 39º** O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~**Parágrafo único.** Cabe à Proext fazer a convocação de todos os Neabis para participação dos encontros gerais e assessorar nas ações de implantação, acompanhamento e avaliação dos Núcleos.~~

Art. 39 Cabe à Proext fazer a convocação de todos os Neabis para participação dos encontros gerais e reuniões técnicas, bem como atuar no assessoramento nas ações de implantação, acompanhamento e avaliação dos Núcleos.

~~**Art. 40º** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

Art. 40 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, _____ de _____, 2017-2023.